



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 19 de setembro de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 943

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

**AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº
84/2025
PROCESSO Nº 111/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL 612025, do tipo menor preço por item – processo licitatório n.º 79/2025, para a contratação de empresa especializada em Consultoria em Turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo, elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025 e para orientar a implantação de ações previstas no Plano Diretor de Turismo, que será regida nos termos do artigo nº 75, inciso II da lei federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: comprasadm@ssgrama.sp.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Data limite para apresentação de novas propostas: 24/09/2025 às 23h59.

No caso de não serem apresentadas novas propostas de preços o município contratará com o fornecedor que apresentou a melhor proposta de cotação para compor os preços para abertura deste processo.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião da Grama- SP, 19 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Senhora **LUCIA HELENA JACINTO**, RG nº 123997483, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, classificada em **73º lugar**, com 36,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar a candidata **LUCIA HELENA JACINTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 123997483, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M. Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pela servidora **CLEIDE APARECIDA JERÔNIMO CAVALARI**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/80, em 10 de janeiro de 2023 e todo o Proc. L.P. nº 015/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP;

3) que a referida servidora já gozou o bloco de 15 (quinze) dias, conforme consta na Portaria nº 118/2025, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica concedida à servidora **CLEIDE APARECIDA JERÔNIMO CAVALARI**, RG nº 27.045.653-3-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo, assim, um bloco de 60 (sessenta) dias, **com início em 16 de setembro de 2025 e término em 30 de setembro de 2025**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

REMANEJA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA AURELIANO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

1 – a avaliação clínica da servidora **ANA CLAUDIA AURELIANO**, realizada por Médico do Trabalho, na qual é orientada a realocação da servidora, tendo em vista sua situação atual de saúde (cópia anexa);

3 – que há real necessidade da prestação dos serviços da servidora na no Departamento de Saúde;

4 – que a Lei Complementar nº 015, de 25 de abril de 1997, autoriza o remanejamento de cargos/funções de um Departamento para o outro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, a partir de 16 de setembro de 2025, a servidora pública municipal **ANA CLAUDIA AURELIANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.474.453-3-SSP/SP, subordinada à Gerência de Educação, constante da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **remanejada para a Gerência de Saúde**.

Art. 2º - A funcionária em questão deverá cumprir, rigorosamente, o seu horário normal de jornada de trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025



DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o **Senhor BRUNO LANZOLLA DA SILVA**, contador, inscrito no CRC sob nº 1-SP344793/O-2, e o **Senhor JUNIO CESAR GARCIA**, Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, inscrito no CREA sob nº 5069693842, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Art. 2º - Os serviços a serem prestados pelos senhores acima mencionados serão considerados de relevante interesse público, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 218, de 15 de agosto de 2025.

São Sebastião da Grama, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 750.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), mediante transposição de recursos, que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
139 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00
17/09/2025 Crédito Suplementar	750.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	750.000,00
Total Unidade Orçamentária	750.000,00
Total Órgão	750.000,00
Total Geral	750.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.	
Unidade Executora...: 02.02.02 DEPTO DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS	
99 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.TERC - PJ	450.000,00
17/09/2025 Redução de Credito	450.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	450.000,00
Total Unidade Orçamentária	450.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
138 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
17/09/2025 Redução de Credito	300.000,00
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	300.000,00
Total Unidade Orçamentária	300.000,00
Total Órgão	750.000,00
Total Geral	750.000,00



Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, INSTITUI NORMAS CORRELATAS, COMISSÃO ORGANIZADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse do Município de São Sebastião da Grama em fomentar a comercialização de produtos artesanais e artístico-culturais de origem gramense;

CONSIDERANDO a necessidade de um local para realização da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, destinada à comercialização de produtos artesanais e artístico-culturais de origem gramense, bem como a instituição de normas correlatas para o bom andamento das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 124, § 3º, da Lei Orgânica de São Sebastião da Grama, o qual determina que a permissão de uso de espaços públicos deve ser feita mediante Decreto autorizador;

DECRETA:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso de espaço público, nos termos do artigo 124, §3º, da Lei Orgânica de São Sebastião da Grama, no Calçadão da Matriz “Luiz Cássio Soares – Cassinho”, localizado entre a Praça São Sebastião e a Praça Américo Turri, para a realização da **FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, que será desenvolvida e organizada pela comissão organizadora instituída pelo presente Decreto e vinculada à Gerência de Turismo, durante o período de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único – A permissão de uso concedida pelo presente Decreto ocorre a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 2º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior será, respectivamente, aos sábados, no horário das 12h00min às 21h00min.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - Fica instituída a **FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, cujas atividades serão desenvolvidas sob supervisão de comissão organizadora específica, com o número de expositores limitado a 50 (cinquenta), de acordo com a seleção e diversidade dos produtos e alimentos.

Art. 4º - Para atuar como expositores na Feira Cultural de São Sebastião da Grama, os interessados deverão residir no Município de São Sebastião da Grama, bem como apresentar produtos de origem gramense.

Art. 5º - A Feira Cultural de São Sebastião da Grama será destinada à exposição de objetos novos e de cunho artesanal e trabalho manual, avaliados de acordo com as seguintes categorias: artesanato culinário, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, arranjos de flores, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art. 6º - Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza, salvo água, bem como refrigerantes e bebidas alcoólicas, que deverão ser servidos em copos descartáveis.

Art. 7º - Não incidirá cobrança de qualquer tipo de tributo dos expositores em relação à comercialização dos produtos no âmbito da Feira, cujo proveito econômico será total e exclusivamente de seu direito, desde que atendidos todos os termos do presente Decreto.

Art. 8º - Os alimentos e objetos artesanais que não possuem aprovação prévia da triagem feita pela comissão organizadora, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art. 9º - Expositores selecionados pela comissão organizadora não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não forem inscritos, tampouco dividir espaço com expositor não selecionado.

Art. 10 - Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.



Art. 11 - Os expositores deverão exibir o Cartão de Identificação durante todo o período de realização da feira, sendo de sua responsabilidade sua boa conservação.

Art. 12 - Durante o horário destinado a organização do evento, a montagem de todo o necessário para os produtos e alimentos a serem expostos deverá ocorrer no período compreendido entre as 12h00min e 15h00min, de modo que a comissão organizadora disponibilizará os espaços para montagem, salvo orientação da Gerência de Turismo em dias de realização eventos simultâneos no mesmo local.

Art. 13 - Os expositores cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art. 14 - Cada expositor terá direito a um espaço compreendido “dentro do setor”, com medidas de 3 metros de largura por 2 metros de profundidade, devidamente sinalizado no solo ao qual será designado pela comissão organizadora mediante sorteio, podendo ser alterado em dias de eventos, sob sua orientação.

Art. 15 - Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos, não se responsabilizando a comissão organizadora, bem como a Gerência de Turismo por qualquer dano ou prejuízo causado a estes.

Art. 16 - A comissão organizadora e a Gerência de Turismo não se responsabilizarão pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

CAPÍTULO III DO LOCAL

Art. 17 - A Feira Cultural de São Sebastião da Grama ocorrerá, inicialmente, 1 (uma) vez por mês, aos sábados, das 16h00min às 21h00min (salvo em dias de eventos), no Calçadão da Matriz “Luiz Cássio Soares – Cassinho”, localizado entre a Praça São Sebastião e a Praça Américo Turri – São Sebastião da Grama/SP, podendo haver alterações posteriores quanto ao dia e horário, observado o disposto no art. 1º do presente Decreto.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Os expositores da Feira Cultural de São Sebastião da Grama serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Tipo de produto;
- Estética e acabamento;
- Vínculo cultural;
- Respeito ambiental;
- Higiene e segurança;
- Expositor residente em São Sebastião da Grama

Art. 19 - Os expositores terão seus trabalhos avaliados pela comissão organizadora.

Art. 20 - A comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto e se necessário com visita da comissão organizadora no local de produção destes.

Art. 21 - O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial a qualquer momento.

§ 1º - A solicitação prevista no caput deste artigo será avaliada com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira.

§ 2º - Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, este deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos neste Decreto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - Ao expositor autorizado a participar da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, será fornecida credencial individual que conterà o nome do expositor e descrição do produto.

Art. 23 - O horário estabelecido deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores.

Art. 24 - Após o início da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, não será permitida a montagem de barracas, box, estandes, etc, salvo motivos de força maior, devidamente justificado, quando será concedida tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 25 - Não será permitido o armazenamento e exposição de mercadorias fora das barracas.

Art. 26 - A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 27 - A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor na Feira Cultural de São Sebastião da Grama se dá a título precário, devendo ser renovada por meio de nova inscrição até 60 (sessenta) dias antes de seu término, podendo ser revogada pela comissão organizadora por inobservância deste Decreto.

Art. 28 - As vagas nos setores serão criadas e organizadas pela comissão organizadora, visando uma melhor distribuição dos produtos, as quais serão destinadas aos expositores mediante sorteio.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 29 - A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo titular nos dias de exposição.

Parágrafo único - Será considerado ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 30 - São direitos do expositor:

I - Justificar junto à comissão organizadora sua ausência por até 03 (três) Feiras durante o ano, antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, no dia da exposição seguinte ao da falta justificada;

II - A presença facultativa em dias de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença;

Art. 31 - O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I - De ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II - De doença ou falecimento de familiares;

III - De participação em eventos, representando a Feira, desde que esta participação seja autorizada pela comissão organizadora.

Art. 32 - A solicitação de substituição temporária deve ser feita junto à comissão organizadora, respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

I - Por até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da Feira seguinte, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II - Por até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da Feira seguinte, no caso de ausência justificada ou de participação do expositor em eventos, representando a Feira.

Parágrafo único - Cada expositor poderá cadastrar até 3 nomes para trabalhar na sua barraca, respeitando a entrega de todos os documentos necessários, devendo, ainda, preencher formulário padrão, indicando o nome e o RG do substituto, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da Feira.

Art. 33 - O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de faltas especificadas no inciso I do Art. 31, ou se ausentar em 3 (três) feiras consecutivas sem apresentar justificativas ou substituto devidamente credenciado, terá sua credencial CANCELADA.

CAPÍTULO VII ALIMENTAÇÃO

Art. 34 - Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art. 35 - Todos deverão estar com cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas com lixeira em local visível.

Art. 36 - O uso de touca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art. 37 - Fica autorizada a comercialização de coco verde, água e sucos naturais, bem como refrigerantes e bebidas alcoólicas, ambos em copos descartáveis.

Art. 38 - O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo terminantemente proibido o descarte em ruas, bueiros, pisos e gramados.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - A fiscalização da Feira Cultural de São Sebastião da Gramma será realizada pela comissão organizadora, que fica autorizada a providenciar eventuais mudanças de locais das barracas dos expositores e autuá-los sobre irregularidades em casos de descumprimentos deste regulamento.

Parágrafo único - Em caso de 3 (três) autuações do expositor, sua credencial será CANCELADA.

Art. 40 - O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la quando solicitado.

Art. 41 - Sempre que julgar-se necessário, a comissão organizadora poderá:

I - Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

II - Verificar o processo de produção artesanal na residência, oficina ou ateliê do expositor.

Art. 42 - A comissão organizadora será responsável pela manutenção da qualidade da feira e avaliará constantemente os produtos expostos nas barracas conforme critérios especificados no presente Decreto.

CAPÍTULO IX DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 43 - Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições do presente Decreto, sendo-lhes vedada:

I - A venda ou exposição de material não especificado na ficha de inscrição;

II - A venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;

III - A utilização indevida das áreas verdes (gramados, árvores, postes e canteiros plantados);

IV - A exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização do local;

Art. 44 - As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela comissão organizadora, devendo o expositor tomar ciência por escrito.



§ 1º - Em caso de recusa ao recebimento da advertência pelo expositor infrator, a comissão organizadora deverá registrar o fato acompanhado de duas testemunhas que a presenciarem, caso existam.

§ 2º O expositor terá direito a interpor recurso junto à comissão organizadora, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 3º - O recurso deverá ser julgado pela comissão organizadora, até o quinto dia útil após seu recebimento.

§ 4º - Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art. 45 - O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial CANCELADA.

CAPÍTULO X SÃO DEVERES DO EXPOSITOR

Art. 46 - Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o determinado pela comissão organizadora.

Art. 47 - O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art. 48 - O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à comissão organizadora.

Art. 49 - Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo referidas condutas resultarem em cancelamento de sua credencial.

Art. 50 - É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das destas.

Art. 51 - É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (comissão organizadora, funcionários públicos, etc.), estando sujeito a punição de cancelamento de sua credencial, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 52 - O expositor deve zelar pela preservação e integridade do espaço público, tais como canteiros de plantas, árvores, paredes, hidrantes etc.

Art. 53 - O expositor deve respeitar os espaços reservados a pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências visuais.

Art. 54 - O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e urbanidade.

Art. 55 - O expositor deve respeitar e acatar as determinações e orientações da comissão organizadora.

Art. 56 - O expositor deve referir-se publicamente à Feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento desta.

Art. 57 - Todos os problemas surgidos durante a Feira Cultural de São Sebastião da Grama deverão ser encaminhados à comissão organizadora.

Art. 58 - Nas datas em que houver programação com alta concentração de pessoas no local de realização da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, a comissão organizadora consultará a Defesa Civil, podendo alterar o local da Feira, excepcionalmente, ou suspender sua realização, comunicando os participantes previamente sobre a decisão.

Art. 59 - Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora.

Art. 60 - O expositor assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências em relação aos produtos que comercializará na Feira.

Art. 61 - O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o expositor às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art. 62 - O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Feira Cultural de São Sebastião da Grama pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 63 - Fica instituída a Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, vinculada à Gerência de Turismo, a qual será nomeada mediante edição de Decreto específico e terá representantes dos seguintes segmentos:

- a) 03 (três) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Gerência de Turismo;
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil de São Sebastião da Grama ligados a criação de produtos artesanais;
- d) 1 (um) representante do SEBRAE-SP;
- e) 1 (um) representante do Rotary;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Cafeicultores do Vale da Grama.

§ 1º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama é responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização da Feira, devendo, em suas decisões, observar e seguir as disposições do presente Decreto, bem como demais legislação pertinente.

§ 2º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama elegerão, entre seus pares, um presidente e um relator, oficializados mediante lavratura de Ata.



§ 3º - O mandato da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, bem como de seu presidente e relator, terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

§ 4º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações do relacionadas à Feira.

§ 5º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros, devendo as decisões debatidas serem documentadas mediante lavratura de Ata.

§ 6º - Os membros da comissão não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público, sem ônus aos cofres públicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O expositor que descumprir o presente Decreto perderá o direito a participar da Feira Cultural de São Sebastião da Grama.

Art. 65 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 043, de 13 de setembro de 2023.

São Sebastião da Grama, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 076, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 075, de 17 de setembro de 2025, que dispôs sobre a permissão de uso de

espaço público para a realização da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, bem como instituiu normas correlatas e comissão organizadora;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, vinculada à Gerência de Turismo, instituída pelo Decreto Municipal supramencionado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama:

a) 3 (três) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

- José Antônio Jorge – RG nº 8.090.542 - SSP/SP;
- Marina de Fátima Mascarin – RG nº 27.643.541-2 – SSP/SP;
- Denise Nogueira de Oliveira Andrade – RG nº 16.385.803-2- SSP/SP.

b) 1 (um) representante da Gerência de Turismo:

- Richardson Spencer Fernandes Cerri – RG nº. 16.385.715-5 SSP/SP;

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil de São Sebastião da Grama ligados a criação de produtos artesanais:

- Arlete Barbosa Medeiros da Costa – RG nº. 28.745.735-7 - SSP/SP;
- José Paulo Sebastião da Silva – RG nº. 24.706.459-2 - SSP/SP;

d) 1 (um) representante do SEBRAE-SP:

- Luci Aparecida da Silva – RG nº 23.292.054-0 - SSP/SP;

e) 1 (um) representante do Rotary:

- João Paulo Parreira – RG nº 49.137.473-2 - SSP/SP;

f) 1 (um) representante da Associação dos Cafeicultores do Vale da Grama:

- Valdir Duarte - RG nº 9.809.340-X - SSP/SP;

§ 1º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama é responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização da Feira, devendo, em suas decisões, observar e seguir as disposições do presente Decreto, bem como demais legislação pertinente.

§ 2º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama elegerão, entre seus pares, um presidente e um relator, oficializados mediante lavratura de Ata.

§ 3º - O mandato da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, bem como de seu presidente e



relator, terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

§ 4º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações do relacionadas à Feira.

§ 5º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros, devendo as decisões debatidas serem documentadas mediante lavratura de Ata.

§ 6º - Os membros da comissão não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

